

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 24.10.2006 ÀS 10 HORAS**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Comunicamos aos Senhores Acionistas e ao mercado em geral que será submetida a Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. que será realizada em 24 de outubro de 2.006 às 10 horas, na sua sede social, na Avenida Itamarati, 160, no bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a seguinte proposta:

1. Tomar conhecimento e providências em relação às conclusões da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, referente a Resolução Autorizativa nº 712, de 03 de outubro de 2006, acerca do processo de desverticalização das atividades da Companhia, acatando os dispositivos dos seguintes artigos:

Art. 1º- Anuir com a segregação de atividades da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, por meio da constituição das subsidiárias integrais CELESC Distribuição S.A., e da CELESC Geração S.A., mediante a versão de ativos e passivos correspondentes a cada segmento.

§ 1º - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, CNPJ 83.878.892/0001-55, passará à condição de holding das empresas de distribuição e de geração, permanecendo em seu acervo as participações minoritárias nas sociedades a seguir:

- I - Machadinho Energética S.A. - MAESA
- II - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia - ECTE
- III - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
- IV - Usina Hidrelétrica de Cubatão S.A.
- V - Dona Francisca Energética S.A. - DFESA
- VI - Fundo Energia PCH
- VII - Campos Novos Energia S.A., e outras

§ 2º- Os ativos de geração a serem vertidos para a CELESC Geração S.A., correspondem aos seguintes empreendimentos:

Denominação Potência	Potência	Denominação	
UHE Pirai 520 kW	780 kW	PCH Rio do Peixe	
USINA São Lourenço kW	420 Kw	PCH Palmeiras	24.400
PCH Salto	6.300 kW	PCH Garcia	8.900 kW
PCH Cedros	8.400 kW	PCH Pery	4.400 kW
PCH Bracinho	15.000 kW	PCH Celso Ramos	5.400 kW
PCH Caveiras	4.290 kW	PCH Ivo Silveira	2.600 kW

§ 3º - A CELESC Distribuição S.A. consignará ativos a receber da CELESC Geração

S.A., correspondentes à participação da concessão nos investimentos vertidos bem como daqueles remanescentes na holding, de acordo com os valores apurados nos laudos específicos e demonstrações contábeis complementares, cujos instrumentos contratuais e respectivas garantias deverão ser submetidos à anuência da ANEEL.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Resolução para a alienação da participação na MAESA, cujos recursos serão capitalizados na Distribuidora.

Parágrafo único. Descumprido o prazo do "caput", deverá a concessão relativa à MAESA ser transferida para a CELESC Geração S.A., devendo a holding fazer aporte de capital na Distribuidora, no montante equivalente ao preço previsto para a venda.

Art. 3º - As operações referidas nos artigos precedentes deverão ocorrer de forma que a empresa criada, CELESC Distribuição S.A., obtenha a necessária neutralidade econômico-financeira no âmbito do processo de segregação e remanesça exclusivamente com a atividade de distribuição que lhe é pertinente.

Art. 4º - A versão patrimonial e a transferência das concessões são atos vinculados e simultaneamente autorizados nesta Resolução, devendo a subsequente assinatura dos Aditivos e Contratos de Concessão, com transferência das concessões, ser realizada no prazo de 30 dias após a convocação formal pela ANEEL.

Art. 5º - As concessionárias deverão encaminhar à ANEEL, após realização das respectivas Assembléias-Gerais, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, os seguintes documentos:

I - Atas das Assembléias-Gerais e documentos aprovados sobre as transações vinculadas a esta Resolução, bem assim as justificativas aplicáveis à operação; e

II - balanço de abertura da CELESC Distribuição S.A. e da CELESC Geração S.A., após a conclusão do processo de segregação das atividades.

Art. 6º - Os registros contábeis deverão atender ao disposto no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica e todos os reflexos decorrentes da desverticalização ser divulgados nas notas explicativas às demonstrações financeiras das concessionárias, com o encaminhamento à ANEEL, sempre que solicitado, de dados relativos à operação.

Art. 7º - Os ajustes e acordos entre partes relacionadas, estritamente necessários aos serviços, devem ser devidamente assinados e submetidos à ANEEL, com as justificativas cabíveis, sob o rito da Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999.

Art. 8º - As concessionárias deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da implementação da desverticalização, proceder aos devidos ajustes junto à ANEEL, referentes à abertura de número cadastral, mudanças de partes nos processos administrativos, segregação dos encargos setoriais e outros procedimentos que se façam necessários.

Art. 9º - A manifestação da ANEEL, com subsídio nas demais informações e demonstrações apresentadas relativas às operações, assim como nos valores constantes do laudo contábil, não implica reconhecimento dos valores alocados para fins tarifários e indenização pela eventual reversão dos bens.

Florianópolis, 10 de outubro de 2006.

Gerson Pedro Berti
Diretor de Relações com Investidores